

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.021, DE 2011

Acrescenta o inciso III ao art. 30 da Lei nº 11.196, de 2005, que “Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, o que Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP – e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica.”

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado Sandro Alex

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime conclusivo, o Projeto de Lei nº 3.021, de 2011, oferecido pelo Deputado Rubens Bueno, com objetivo de reduzir tributos incidentes na venda de computadores para pessoas idosas.

O texto introduz uma modificação no artigo 30 da Lei nº 11.196, de 2005, tornando permanente a redução a zero da alíquota do PIS/PASEP e da COFINS no caso de venda de computadores para pessoas enquadradas no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 2003.

O projeto será analisado também pelas Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, após a apreciação quanto ao mérito por esta Comissão de

Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, instância na qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O artigo 28 da Lei nº 11.196, de 2005, dispôs sobre o programa federal de inclusão digital, reduzindo a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de uma série de produtos de informática.

Essa medida revelou-se de grande efetividade, como pode ser observado pela elevação das vendas de computadores verificada no Brasil desde então, contribuindo para que o país chegasse à posição de terceiro maior mercado de computadores pessoais, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos.

Ocorre que o artigo 30 da mesma lei coloca um prazo final para tal benefício fiscal: 31 de dezembro de 2014, momento a partir do qual os equipamentos beneficiados passarão a recolher o PIS/COFINS, elevando o preço final ao consumidor.

A proposta em exame, extremamente meritória, estabelece que a redução a zero da alíquota de PIS/COFINS para computadores não seja afetada pelo prazo final de vigência no caso de venda para pessoas idosas.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.021, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Sandro Alex
Relator